

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO:
20 JUN. 2017

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do Art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016.

CONSIDERANDO

- o disposto na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações – que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de Tomada de Contas Especial;
- a Portaria CGU nº 807, de 25 de abril de 2013 – que aprova Norma de Execução destinada a orientar tecnicamente, sobre Tomada de Contas Especial, os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- o Manual de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral da União, versão de Abril de 2013 – que orienta os gestores e servidores públicos federais quanto à TCE, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que irão atuar no processo;
- o Plano Interno de Providências – PIP (Recomendação/Determinação 2), referente ao Relatório de Auditoria nº 05/2015 – Convênios, onde a Auditoria Interna determina que sejam adotadas medidas com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE do Convênio nº 006/2008, firmado com a Fundação de Telecomunicação do Pará – FUNTELPA;
- o Despacho da Ordenação de Despesas, às fls. 963/968, do Processo nº 0268/2008, em que o Ordenador de Despesas propõe a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- a Nota Técnica AUDIN nº 003/2016, constante do Processo nº 3204/2013 (cópia anexada ao Processo nº 0268/2008, às fls. 977/998), em que a Auditoria Interna apresenta proposta de fluxograma, modelo de documentos e Minuta de Instrução Normativa, com vistas à padronização de procedimentos a serem adotados para a instauração de TCE no âmbito da EBC.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura da Tomada de Contas Especial - TCE com a finalidade de ressarcimento ao erário devido a irregularidades cometidas durante a execução do Convênio EBC/DAF/GECAP nº 006/2008 (uso indevido de recursos repassados pela EBC à Fundação de Telecomunicação do Pará – FUNTELPA e execução parcial do objeto pactuado), constante do Processo nº 0268/2008.





Empresa Brasil
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 341

FOLHA:

02/02

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO:

20 JUN. 2017

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

1 – **Luciano Correia Lacerda**, matrícula nº 12197, ACP-Administração/Gerente de Apoio às Regionais, lotado na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

2 – **Geisiane do Nascimento Silva**, matrícula nº 12770, ACP-Administração/Coordenadora de Gestão de Parcerias, lotada na Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias/Gerência Executiva de Administração e Logística/ Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

3 – **Adriano Goetz da Silva**, matrícula nº 13800, TCO-Transmissão, lotado na Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as áreas da Empresa prestarem a colaboração necessária que lhes forem requeridas.

Art. 4º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 5º - A Comissão deverá atuar o Processo de TCE, imediatamente após a elaboração do Parecer Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial; com fiel observância aos procedimentos definidos na Nota Técnica AUDIN nº 003/2016, no que couber, inserta nos autos do Processo nº 0268/2008.

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta portaria, passível de prorrogação, justificadamente.

Art. 7º - Esta Portaria-Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2017.

LAERTE RIMOLI
Presidente

